

## **PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO ECONÓMICA DE TRÊS QUIOSQUES DESTINADOS À VENDA DE GELADOS, A INSTALAR NA ESPLANADA À BEIRA MAR**

### **PROGRAMA**

**ARTIGO 1.º** - Em conformidade com o presente programa e condições, realizar-se-á no dia 21 de maio de 2018, pelas 14h30m, na Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Espinho, perante a Comissão para esse fim nomeada, a hasta pública para atribuição, a título precário, da exploração económica de três quiosques, designados pela letras A, B e C, destinados à venda de gelados a instalar na esplanada à beira-mar, no local assinalado em planta anexa, de acordo com as seguintes condições:

- 1 – Base de licitação:** 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) por quiosque.
- 2 – Preço a pagar pela ocupação:** o que resultar da licitação (acrescido de IVA à taxa legal em vigor)
- 3 – Localização** (ver planta anexa)

**ARTIGO 2.º** - Através do presente procedimento pretende-se atribuir o direito de explorar três quiosques a instalar na esplanada à beira-mar da cidade de Espinho, ficando os encargos de instalação dos mesmos a responsabilidade dos adjudicatários, nos termos e condições fixadas no presente procedimento.

**ARTIGO 3.º** - Por questões de imparcialidade, transparência e igualdade de oportunidades, a participação no presente procedimento encontra-se vedada a qualquer entidade:

- a) Trabalhadores em funções públicas do Município de Espinho (ou colaboradores da autarquia com outros vínculos), seus ascendentes e descendentes em primeiro grau, bem como quaisquer pessoas coletivas dos quais os mesmos façam parte dos respetivos órgãos sociais;
- b) Pessoas singulares ou coletivas a que se encontre atribuída a exploração económica de espaços municipais destinados a estabelecimentos de restauração e bebidas, e ainda seus ascendentes e descendentes em primeiro grau, bem como quaisquer pessoas coletivas dos quais os mesmos façam parte dos respetivos órgãos sociais;
- c) Fornecedores do Município de Espinho (seja de bens, serviços ou empreitadas) que exerçam atividade económica conexa com a atividade objeto do presente procedimento.

**ARTIGO 4.º** - Os espaços a concurso encontram-se identificados por designação de letras, mais precisamente como A, B, e C.

**ARTIGO 5.º** - Para cada espaço proceder-se-á à licitação de forma independente, separada e sequencial.

**ARTIGO 6.º** - Os interessados poderão consultar as peças do presente procedimento junto dos serviços da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo ou no Gabinete de Atendimento Municipal, dentro do horário de atendimento ao público, bem como requerer cópias das mesmas, ficando a respetiva emissão sujeita ao pagamento dos valores devidos de acordo com o Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município de Espinho.

**ARTIGO 7.º** - Após o início da praça e depois de lidas as condições proceder-se-á à licitação verbal entre os interessados presentes.

**ARTIGO 8.º** - A licitação começa pelo preço base referido no n.º 1 do artigo 1º e os lanços não serão inferiores a 10% dessa base de licitação.

**ARTIGO 9.º** - A praça estará aberta pelo menos quinze minutos e o último lanço de cada licitação anunciar-se-á pelo menos três vezes.

**ARTIGO 10.º** - Finda a licitação, o preço máximo atingido servirá de base ao despacho de adjudicação definitiva ou de anulação da praça, a proferir pelo Presidente da Câmara.

**ARTIGO 11.º** - O adjudicatário provisório será o que oferecer maior lanço.

**ARTIGO 12.º** - A ocupação é titulada por contrato a celebrar neste Município.

**ARTIGO 13.º** - O adjudicatário pagará no ato da adjudicação provisória **50% do preço oferecido**, além das despesas determinadas por lei em atos desta natureza. Esta importância será devolvida ao adjudicatário, no caso de, por motivo que não lhe seja imputável, não se efetuar a adjudicação definitiva.

**ARTIGO 14.º** - Os restantes **50% do preço oferecido**, serão pagos pelo adjudicatário no ato da celebração do contrato.

**ARTIGO 15.º** - Na realização da hasta pública observar-se-ão subsidiariamente as disposições legais aplicáveis.

## **CONDIÇÕES**

### ***I – Condições gerais***

1 – Pelo presente procedimento é atribuído a cada adjudicatário o direito de explorar economicamente um ou mais quiosques a instalar na esplanada à beira-mar da cidade de Espinho, para venda de gelados.

2 – A exploração em causa consiste no fornecimento de gelados sendo o serviço feito diretamente aos utentes, em pé.

3 – A presente atribuição não inclui qualquer equipamento ou estrutura, ficando a cargo do adjudicatário assegurar a instalação do quiosque onde será exercida a exploração objeto do presente procedimento, em conformidade com o estipulado nas especificações técnicas abaixo fixadas.

4 – O espaço a explorar não inclui esplanada, em conformidade com o estipulado nas especificações técnicas abaixo fixadas.

5 – A atribuição é a título precário e por prazo certo, com início em **15 de junho e fim a 31 de outubro de 2018**, ficando o adjudicatário autorizado a realizar, fora desse período os atos exclusivamente necessários à instalação e desmontagem do quiosque e preparação do início da exploração do mesmo.

6 – Pela atribuição da exploração e ocupação deste espaço é devido o preço resultante da licitação feita em hasta pública para o efeito (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), do qual serão pagos 50% no ato da adjudicação provisória, e os restantes 50% no ato da celebração do contrato.

7 – A atribuição da exploração comercial destes espaços não está subordinada principal ou subsidiariamente às normas reguladoras do inquilinato.

8 – Fica proibida a transmissão total ou parcial da atribuição sem autorização expressa e por escrito da Câmara.

9 – São causas de caducidade e de resolução da atribuição, o decurso do prazo, o incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações constantes das presentes condições e o interesse da Câmara Municipal de Espinho.

10 – Finda a atribuição, o adjudicatário deverá deixar o espaço em questão livre e desocupado num prazo máximo de cinco dias úteis.

11 – Se o adjudicatário não sair naquele prazo, a Câmara Municipal de Espinho procederá à desocupação do espaço, como remoção dos bens que ali se encontrem e sua colocação em armazém municipal, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar a esses bens, nem pagando qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvios dos bens. Neste caso, o adjudicatário ficará ainda obrigado a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas provocadas.

## **II – Encargos, deveres e obrigações do adjudicatário**

12 – O adjudicatário fica sujeito às disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que pretendem exercer, devendo ainda assegurar o cumprimento das mesmas pelos seus colaboradores e clientes.

13 – O adjudicatário fica obrigado ao pagamento dos encargos resultantes do consumo de água, energia elétrica, e análogos, devendo, ainda, requerer e providenciar, a suas expensas, a instalação dos respetivos contadores para o espaço em questão, junto das entidades competentes.

14 – O adjudicatário fica obrigado ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à Câmara e ao Estado.

15 – São ainda deveres do adjudicatário:

- a) Cumprir o horário de funcionamento que lhe seja fixado pela Câmara Municipal de Espinho para a exploração do espaço;
- b) Assegurar o funcionamento permanente e contínuo da exploração do quiosque que lhe foi atribuído;
- c) Instalar e explorar o quiosque em estrito cumprimento das especificações fixadas nas peças do procedimento, respeitando as indicações fornecidas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Espinho no acompanhamento da mesma;
- d) Respeitar e garantir o cumprimento de todas as normas de higiene e segurança, e demais exigências legais da atividade que pretende exercer;
- e) Respeitar os direitos dos utentes e dos consumidores, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- f) Utilizar apenas os espaços que lhe são atribuídos, não podendo colocar qualquer material no espaço exterior e adjacente ao quiosque sem para tal estar devidamente autorizado, por escrito, pela Câmara Municipal de Espinho;
- g) Cumprir todas as regras, deveres e obrigações emergentes do presente procedimento, conforme fixadas nos seus programas e condições;
- h) Não utilizar o espaço em questão para outro fim que não o da presente adjudicação e qualquer outro contrário à lei e aos bons costumes;
- i) Cumprir e acatar as notificações, ordens ou sugestões que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho ou outra autoridade pública.

16 – É expressamente proibido ao adjudicatário colocar no espaço objeto da presente atribuição ou suas imediações qualquer tipo de estruturas ou equipamentos.

17 – O adjudicatário compromete-se a executar a instalação do quiosque onde será exercida a exploração objeto do presente procedimento em conformidade com o estipulado nas especificações técnicas abaixo fixadas, devendo seguir as indicações que para o efeito lhe sejam dirigidas pela Câmara Municipal de Espinho ou pelos seus serviços.

18 - O adjudicatário está obrigado a executar e finalizar a instalação do quiosque até **30/06/2018**.

19 – O adjudicatário obriga-se ainda a não afixar quaisquer cartazes, avisos ou informações no exterior do quiosque e espaço adjacente sem para estar devidamente autorizado, por escrito, pela Câmara Municipal de Espinho.

20 – Ao adjudicatário não é permitido promover ou realizar no âmbito da presente atribuição quaisquer eventos ou iniciativas de animação ou de outra natureza que extravase a mera exploração económica do mesmo, sem que para tal esteja previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Câmara Municipal de Espinho, para cada situação em concreto.

21 – No âmbito da presente atribuição não é permitida a instalação nos quiosques de quaisquer dispositivos audiovisuais, não sendo igualmente permitida a transmissão e difusão de imagens ou sons, ficando contudo salvaguardadas as situações pontuais previstas no ponto anterior e desde que devidamente autorizadas.

**III – Acompanhamento da exploração**

22 – À Câmara Municipal de Espinho e aos seus serviços municipais competentes, assistem, igualmente, os direitos de:

- a) Acompanhar e fiscalizar o exercício da instalação, ocupação e exploração do espaço objeto do presente procedimento;
- b) Fixar e alterar, a todo o tempo, o horário de funcionamento do espaço objeto do presente procedimento;
- c) Determinar, a todo o tempo, quaisquer outras normas de funcionamento e/ou ocupação do espaço objeto do presente procedimento, destinadas ao bom funcionamento das mesmas;
- d) Endereçar ao adjudicatário sugestões e/ou ordens com vista ao bom funcionamento daqueles espaços e ao bom cumprimento da lei e regulamentos.

23 – A competência para a prática dos atos previstos nas presentes condições para a Câmara Municipal de Espinho, pertence ao Presidente da Câmara, sem prejuízo das regras legais e regulamentares aplicáveis.

**IV – Especificações técnicas**

24 – No prazo máximo de 5 dias úteis a contar da adjudicação provisória, e sob pena da sua caducidade, o adjudicatário fica obrigado a entregar proposta do quiosque a instalar no espaço objeto da presente atribuição, composta por elementos desenhados à escala 1/100 e memória descritiva dos equipamentos a instalar, devendo a proposta contemplar as especificações técnicas indicadas no ponto seguinte.

25 – A instalação do quiosque será feita nos termos e com as condicionantes seguintes:

- Área do quiosque – Mínimo de 5 m<sup>2</sup> e máximo de 8 m<sup>2</sup> para os quiosques designados pelas letras B e C e mínimo de 2 m<sup>2</sup> e máximo de 5 m<sup>2</sup> para o quiosque destinado pela letra A;
- Revestimento exterior do quiosque – São admitidos os seguintes revestimentos: alumínio, inox, madeira, fibra de vidro e materiais fenólicos. Caso existam toldos, estes não poderão ser aplicados fora da área de implantação prevista na planta anexa.

26 – Para o quiosque, dentro da respetiva implantação indicada no ponto anterior e definida em planta anexa, poderão ser permitidas variantes, mediante autorização da Câmara Municipal de Espinho, expressa e por escrito.

Paços do Município de Espinho, 9 de maio de 2018.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 7 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,